



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 009 DE 14 DE MAIO DE 1.984.-



O DR. NILTON PASSOCA DE TOLEDO SILVA, Prefeito do município de Apiaí, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Apiaí, APROVOU, e ele PROMULGA a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - O parágrafo 1º do artigo 10 da Lei nº 028 de 06 de outubro de 1.983, passa a ter a seguinte redação:

§ 1º - Toda gleba terá seu valor venal reduzido am até 80% (oitenta por cento), de acordo com a faixa de áreas, conforme regulamento.

ARTIGO 2º - O parágrafo 1º do artigo 17 da Lei nº 028 de 06 de outubro de 1.983, passa a ter a seguinte redação:

§ 1º - O contribuinte que optar pelo pagamento dos tributos em conta única, gozará de desconto de 20% (vinte por cento).

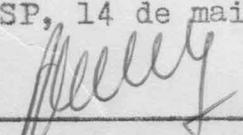
ARTIGO 3º - O inciso VI do artigo nº 18 da Lei nº 028 de 06 de outubro de 1.983, passa a ter a seguinte redação:

VI - cujo valor do imposto não ultrapasse a 10% (dez por cento) do valor de referência definido para o cálculos das taxas.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

Apiaí-SP, 14 de maio de 1.984.-




DR. NILTON PASSOCA DE TOLEDO SILVA
Prefeito do Município de Apiaí